CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10/04/01

Roberta Régia

FUNCIONÁRIO

DATA 24/04/74

PROJETO DE LEI Nº 38/74

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal a ceder o imóvel que especifica, para instalação da sede da Casa da Amizade e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - mensagem 0015

LEI Nº 4353 DE 15/05/74

DIOM Nº 5413 DE 21/05/74

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 043531974
Projeto: 00381974
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 4353 DE 15 DE maio DE 1974.

Autoriza o Executivo Municipal a ceder o terreno que especifica, para instalação da sede da Casa da Amizade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente, mediante as condições estabelecidas no contrato a ser lavrado, à Casa da Amizade para instalação da sede daquela instituição, o terreno aledial, com a área de 1.261m² (um mil e duzentos e oitenta e um metros quadrados), situado à margem sul da Avenida Leste-Oeste, na interseção desta com a Rua Braga Torres, e oeste da Rua Padre Mororé, na Cidade de Fortaleza, com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, 73,00m (setenta e cinco metros), confrontando-se com os perfilamentos sul da Rua Braga Torres e da Avenida Leste-Oeste; a oeste, 15,00m (quinze metros), limitando-se com sobras do terreno da Prefeitura Municipal; ao sul, 55,60m (cinquenta e cinco metros e sessenta centímetros), confrontando com os terrenos de Carlos Ferreira dos Santos, Amélia Dutra, Francisco Gomes do Carmo Filho, Benedita Maria da Conceição, Estela Leite Cavalcante, Amélia Ferreira Chaves e Hélia Paiva, com um beco sem denominação, com os terrenos de Antônio Nogueira de Almeida, Francisco Pacheco da Silva, Maria Néris da Silva e Maria Bezerra de Lima, com um beco sem denominação e com o terreno de Manoel Otacílio Silveira; a leste, 30,00m (trinta metros), confrontando com as sobras de terrenos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Terá a cessionária o prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do contrato, para dar ao terreno a aplicação indicada neste artigo.

Art. 2º - A cessão de que trata o artigo anterior ficará nula de pleno direito e o terreno reverterá ao patrimônio do Município, sem que à cessionária caiba qualquer direito de indenização, inclusive por benfeitorias porventura realizadas, se ao terreno, no todo ou em parte vier a ser dada aplicação diversa da fixada no artigo anterior, ou se houver inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de maio de 1974.

Engº. Vicente Cavalcante Pinho
PREFEITO MUNICIPAL

Às Comissões de Urbanismo
Em 24 / 04 / 1974
Antonio Costa Filho
(PRESIDENTE)

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0015

Fortaleza, 23 de abril de 1974

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 366
Data 23-04-74

Senhor Presidente,

Estamos submetendo à apreciação dessa Casa Legislativa, através de V. Exa., o Projeto de Lei em anexo, o qual autoriza o Chefe do Executivo Municipal desafetar do Patrimônio do Município uma gleba de terra em favor da Casa da Amizade.

2. As "Casas da Amizade" são instituições declaradas de utilidade pública por força da Lei federal nº 5.575 de 17 de dezembro de 1969; registradas no Conselho Nacional de Serviço Social e têm por objetivo e finalidade criar ambiente de boa amizade e companheirismo entre as esposas rotarianas, bem como de auxiliar as instituições filantrópicas, principalmente às que se dediquem à proteção à infância, possibilitando auxílio às pessoas necessitadas e obras de assistência social e educativa.

3. Esta doação dará oportunidade a que aquela instituição construa sua sede própria; possibilitando, destarte, maiores realizações e promoções coadjuvado com as suas finalidades.

Certos de que esta proposição receberá o especial tratamento desse Legislativo, aproveitamos a oportunidade que nos é dada para expressar nossos votos de estima e mais alta consideração.

Atenciosamente

Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº Sr.
Antônio Costa Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA/

Aprovado em 1a. discussão
Em 8 / 04 / 1974
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 38/74 DE 24 DE ABRIL DE 1974.

Aprovado em 2a. discussão
Em 09 / 05 / 1974
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 09 / 05 / 1974
PRESIDENTE

Autoriza o Executivo Municipal a ceder o terreno que especifica, para instalação da sede da Casa da Amizade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente, mediante as condições estabelecidas no contrato a ser lavrado, à Casa da Amizade para instalação da sede daquela instituição, o terreno alodial, com a área de 1.281m^2 (um mil e duzentos e oitenta e um metros quadrados), situado à margem sul da Avenida Leste-Oeste, na interseção desta com a Rua Braga Torres, a oeste da Rua Padre Mororó, na Cidade de Fortaleza, com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, 75,00m (setenta e cinco metros), confrontando-se com os perfilamentos sul da Rua Braga Torres e da Avenida Leste-Oeste; a oeste, 15,00m (quinze metros), limitando-se com sobras de terrenos da Prefeitura Municipal; ao sul, 55,60m (cinquenta e cinco metros e sessenta centímetros), confrontando com os terrenos de Carlos Ferreira dos Santos, Amélia Dutra, Francisco Gomes do Carmo Filho, Benedita Maria da Conceição, Estela Leite Cavalcante, Amélia Ferreira Chaves e Mélia Paiva, com um beco sem denominação, com os terrenos de Antônio Nogueira de Almeida, Francisco Pacheco da Silva, Maria Néris da Silva e Maria Bezerra de Lima, com um beco sem denominação e com o terreno de Manoel Otacílio Silveira; a leste, 30,00m (trinta metros), confrontando com as sobras de terrenos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Terá a cessionária o prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do contrato, para dar ao terreno a aplicação indicada neste artigo.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo anterior ficará nula de pleno direito e o terreno reverterá ao patrimônio do Município, sem que à cessionária caiba qualquer direito de indenização, inclusive por benfeitorias porventura realizadas, se ao terreno, no todo ou em parte vier a ser dada aplicação diversa da fixada no artigo anterior, ou se houver inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a Impressão
E 3-5-74

COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 11 /74
Ao Projeto de lei nº 38/74, Mensagem nº 0015

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal enviou a este Legislativo para a devida apreciação o projeto de lei em incluso que "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a ceder o terreno que especifica, para instalação da séde da Casa da Amizade e dá outras providências".

A faixa de terra, que compreende uma área de 1.281 m² do presente projeto, se destina à Casa da Amizade para instalação da séde daquela instituição, declarada de utilidade pública por força da lei federal nº 5.575 de 17.12.69.

A mencionada doação dará oportunidade a que a entidade tenha condições de atender às realizações e promoções e considerando-se o alcance social da propositura, manifestamo-nos pela aprovação da matéria, recomendando o apoio integral do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de MAIO de 1974.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 536

Fortaleza, 14 de maio de 1974.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "**autoriza o Executivo Municipal a ceder o terreno que especifica, para instalação da sede da Casa da Amizade e dá outras providências**".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA